

e cinco milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), conforme processo administrativo nº3684019/2014. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 12 de maio de 2016.

Ricardo Veras Paz
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

RESOLUÇÃO CONERH Nº04/2016, DE 04 DE MAIO DE 2016
O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ - CONERH, no uso das suas atribuições que lhe confere o, Art.41, inciso V da Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010, e o, Art.1º, Inciso V do Decreto nº30.923, de 29 de maio de 2012, e CONSIDERANDO a atribuição dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH, constante no Art.6º, Inciso III do Decreto nº26.462, de dezembro de 2001; CONSIDERANDO o disposto no Art.6º, §1º do Decreto Estadual nº31.076, de 12 de dezembro de 2012, que regulamenta os artigos 6º a 13 da lei Estadual nº14.844, de 28, de dezembro de 2010, na qual dispõe que "a outorga de direito de uso de recursos hídricos tem por objetivo efetuar o controle do uso e assegurar o direito de acesso à água condicionada às prioridades estabelecidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos Planos de Bacias Hidrográficas"; CONSIDERANDO os baixos índices pluviométricos que ocorrem em nosso Estado desde o ano de 2012, tendo como consequências a redução dos níveis dos reservatórios do Estado, em especial na Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Salgado, e também a diminuição das vazões das fontes existentes na Chapada do Araripe; CONSIDERANDO os seguidos anos de estiagem no Ceará que suscitou a emissão de Ato Declaratório de Situação Crítica de Escassez Hídrica (Ato Declaratório Nº01/2015/SRH), publicado no Diário Oficial do Estado de 07 de outubro de 2015. CONSIDERANDO as discussões ocorridas no Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Salgado, que ensejou a emissão da Resolução nº008/2015 que resolve proibir, na referida sub-bacia hidrográfica, a expedição de outorga para a finalidade de irrigação por superfície, por tempo indeterminado: RESOLVE: Art.1º Fica proibida a emissão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos para a finalidade de irrigação por superfície na Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Salgado, até posterior resolução deste Conselho. Parágrafo único - Considera-se irrigação por superfície os sistemas que utilizam como formas de derivação de água: sulcos, faixas e inundação. Art.2º As outorgas de direito de uso vigentes, na finalidade de irrigação por superfície na Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Salgado, expirado seu prazo, não serão renovadas, até posterior resolução deste Conselho. Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - D.O.E. Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 04 de maio de 2016.

Francisco José Coelho Teixeira
PRESIDENTE DO CONERH
Carlos Magno Feijó Campelo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH

*** **

RESOLUÇÃO CONERH Nº05/2016, DE 04 DE MAIO DE 2016
DISPÕE SOBRE A COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO CEARÁ OU DA UNIÃO, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA. O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ - CONERH, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010, para efetivo cumprimento dos arts.15 e 16; CONSIDERANDO que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado ou da União por delegação de competência, objetiva viabilizar recursos para as atividades de gestão dos recursos hídricos, das obras de infraestrutura operacional do sistema de oferta hídrica, bem como incentivar a racionalização do uso da água; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor da tarifa e os critérios de cobrança pelo uso da água bruta de domínio do Estado do Ceará, compatibilizando-se os custos do gerenciamento visando seu uso múltiplo, RESOLVE: Art.1º Dispor sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado do Ceará ou da União, por delegação de competência, através da alteração do valor da tarifa. Art.2º As tarifas (T) pelo uso de água bruta de domínio do Estado, variarão dependendo das seguintes categorias de usuários, para captação superficial e subterrânea: I - Abastecimento Público: a) Captação de água em mananciais da Região Metropolitana de Fortaleza (açudes, rios ou lagoas) ou Fornecimento

através de estruturas de adução gravitária (canais ou adutoras sem bombeamento) T = R\$137,76/1.000 m³ (cento e trinta e sete reais e setenta e seis centavos, por mil metros cúbicos); b) Fornecimento de água nas demais regiões do Estado (captações em açudes, rios, lagoas e aquíferos sem adução da COGERH): T = R\$45,49/1.000 m³ (quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos, por mil metros cúbicos); c) Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, através de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento: T= R\$416,47/1.000 m³ (quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos, por mil metros cúbicos); II - Indústria: a) Fornecimento de água com captação e adução completa por parte da COGERH: T = R\$2.067,59/1.000 m³ (dois mil, sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos, por mil metros cúbicos); b) Fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de mananciais, tipo açudes, rios, lagoas, aquíferos ou canais: T = R\$601,03/1.000 m³ (seiscentos e um reais e três centavos, por mil metros cúbicos); III - Piscicultura: a) em Tanques Escavados: a.1) Com captação em mananciais (açudes, rios, lagos e aquíferos) sem adução da COGERH: T = R\$4,18/1.000 m³ (quatro reais e dezoito centavos, por mil metros cúbicos); a.2) Com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH: T= R\$17,46/1.000m³ (dezessete reais e quarenta e seis centavos, por mil metros cúbicos); b) em Tanques Rede: T = R\$49,83/1.000 m³ (quarenta e nove reais e oitenta e três centavos, por mil metros cúbicos). Cobrança com base no volume do manancial utilizado no suporte da atividade produtiva. IV - Carcinicultura: a) Com captação em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH: T = R\$6,27/1.000 m³ (seis reais e vinte e sete centavos, por mil metros cúbicos); b) Com captação em estrutura hídrica com adução da COGERH: T = R\$130,25/1.000 m³ cento e trinta reais e vinte e cinco centavos, por mil metros cúbicos); V - Água Mineral e Água Potável de Mesa: T= R\$601,03/1.000 m³ (seiscentos e um reais e três centavos, por mil metros cúbicos); VI - Irrigação: a) Irrigação em Perímetros Públicos ou Irrigação Privada com captações em mananciais (açudes, rios, lagoas e aquíferos) sem adução da COGERH: a.1) Consumo de 1.440 a 18.999 m³/mês T = R\$1,35/1.000 m³ (um real e trinta e cinco centavos, por mil metros cúbicos); a.2) Consumo a partir de 19.000 m³/mês T = R\$4,06/1.000 m³ (quatro reais e seis centavos, por mil metros cúbicos); b) Irrigação em Perímetros Públicos ou Irrigação Privada com captações em estrutura hídrica com adução da COGERH: b.1) Consumo de 1.440 a 46.999 m³/mês T = R\$11,69/1.000 m³ (onze reais e sessenta e nove centavos, por mil metros cúbicos); b.2) Consumo a partir de 47.000 m³/mês T = R\$20,00/1.000 m³ (vinte reais, pelo consumo de mil metros cúbicos); VII - Demais categorias de uso: a) Fornecimento de água com captação e adução completa ou parcial, por parte do usuário a partir de manancial tipo: açudes, rios, lagoas, aquíferos ou canais: T = R\$138,20/1.000 m³ (cento e trinta e oito reais e vinte centavos, por mil metros cúbicos); b) Fornecimento de água com captação e adução por parte da COGERH, através de tubulação de múltiplos usos, pressurizada por bombeamento: T= R\$417,80/1.000 m³ (quatrocentos e dezessete reais e oitenta centavos, por mil metros cúbicos); Art.3º Os valores constantes no art.2º vigorarão a partir da publicação de Decreto do Governo do Estado, nos termos do art.16 da Lei Estadual no 14.844, de 28 de dezembro de 2010. Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art.5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONERH nº01/SRH/CE/2016, publicada no D.O.E. de 12 de fevereiro de 2016. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 04 de maio de 2016.

Francisco José Coelho Teixeira
PRESIDENTE DO CONERH
Carlos Magno Feijó Campelo
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONERH

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº227, Fortaleza - CE, 04 de dezembro de 2015, Pág. 88, que publicou a PORTARIA Nº1772/SRH/CE/2015, que designa técnicos para realização da fiscalização de uso dos Recursos Hídricos, no art.2º, inciso II, referente à Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - COGERH. **Onde se lê:** Isaac Soares Dias. **Leia-se:** Isaac Dias Soares. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, 11 de maio de 2016.

Ricardo Veras Paz
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

